



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

INDICAÇÃO Nº 345/2023

INDICAMOS AO PODER EXECUTIVO DAR PROVIMENTO DE CARGOS PERMANENTES PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 138, DE 26 DE AGOSTO DE 2011 - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SORRISO MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO (ANEXO QUADRO DE CARGOS), NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

DEVANIL BARBOSA – PATRIOTA, vereador com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requer à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e ao Conselho Municipal de Saúde, **versando sobre dar provimento de cargos permanentes previsto na Lei Complementar Municipal Nº 138, de 26 de agosto de 2011 - Plano De Cargos, Carreiras e Vencimentos aplicáveis aos Profissionais do Sistema Único de Saúde Municipal, mediante a realização de Concurso Público Específico, no município de Sorriso-MT.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que o concurso público é um instrumento voltado para a efetivação dos princípios da impessoalidade e da isonomia no acesso aos cargos públicos (art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil).

Considerando que concurso público é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, II, da CF.

Considerando a gestão pública e a atual relação de trabalho passou-se a demandar a mobilização subjetiva de seus recursos pessoais – saberes, capacidades e atitudes – como condição de participação e integração na nova dinâmica produtiva e, que a existência de vínculo frágil contratual, desencadeia um conseqüente comprometimento no alcance de resultado longitudinal da assistência em saúde à população.

Considerando que o concurso público reduz a dificuldade de fixação de profissionais, principalmente médicos, que gera a deficiência na cobertura da Equipe de Saúde da Família vinda a comprometer os princípios fundamentais do sistema único de saúde.

Francisco



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Considerando que a Rede de Atenção à Saúde é constituída por unidades de saúde onde profissionais preparados para atuar na prevenção e manutenções da saúde da comunidade buscam atender às necessidades locais de forma equitativa, eficaz e precisa.

Assim, entendemos como resultante, o potencializar a capacidade de produzir resultados positivos que tenham impacto sobre os principais indicadores de saúde e qualidade de vida da população e, em conformidade a Lei complementar nº 138/2011, é que indicamos a realização de concurso público específico da saúde.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2023.


DEVANIL BARBOSA
Vereador PATRIOTA



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

ANEXO

QUADRO DE CARGOS

Grupo Ocupacional: ASSISTENTE EM SAÚDE

- Auxiliar de Serviços Gerais
- Motorista
- Zeladora

Grupo Ocupacional: TÉCNICO EM SAÚDE

- Auxiliar Administrativo
- Auxiliar de Saúde Bucal
- Técnico em Enfermagem
- Técnico em Gesso
- Técnico em Laboratório Bioquímico
- Técnico Administrativo I

Grupo Ocupacional: ANALISTA EM SAÚDE

- Assistente Social
- Educador Físico
- Enfermeiro
- Farmacêutico/Bioquímico
- Fisioterapeuta
- Médico Clínico Geral
- Nutricionista
- Odontólogo
- Psicólogo

Grupo Ocupacional: ESPECIALISTA EM SAÚDE

- Médico Gastroenterologista
- Médico Neurologista
- Médico Otorrinolaringologista
- Odontólogo Especialista Odontopediatria
- Odontólogo Especialista Periodontista

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2023.


DEVANIL BARBOSA
Vereador PATRIOTA